



“DECRETO Nº 047/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2020”

“INSTITUI NOVAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO PARA MERCADOS E CONGÊNERES, BANCOS, LOTÉRICAS E SIMILARES, PROÍBE O COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a Declaração de Calamidade Pública no Município de Tabapuã por meio do Decreto nº. 45, de 8 de abril de 2020, que convalidou e ampliou as medidas de contenção à proliferação da COVID-19 estipuladas no Decreto nº 40, de 20 de março de 2020 e suas alterações;
- Considerando a necessidade de adaptar as medidas de contenção a realidade local.

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo único no inciso XV do art. 10, do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com as atualizações subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam determinadas, ainda, as seguintes medidas ao longo do período de emergência:

(...)

XV – (...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Parágrafo Único. Os mercados e congêneres constantes da exceção prevista no inciso XV, deste artigo, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas, para prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Tabapuã, na continuidade de suas atividades comerciais, cujo descumprimento poderá implicar nas sanções dispostas no art. 11 do presente Decreto e em demais imposições legais:

I - disponibilizar o acesso, para uso de álcool em gel - 70% e/ou oferecer lavatório, guarnecido de pia, água, sabonete, papel toalha e demais utensílios de limpeza, aos seus clientes e funcionários, para a eficiente higienização das mãos;

II - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público;

III - instalar barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários, em atendimento ao público;

IV - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro, uns dos outros;

V - limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas, fixando a permanência em no máximo uma pessoa por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes, a no máximo uma pessoa, para cada cinco metros quadrados de área de venda;

VI – proibir a entrada de crianças menores de 12 anos de idade;

VII - o atendimento dos clientes idosos, sujeitos a maior risco de contágio do COVID-19, deverá ocorrer somente àqueles portadores de máscaras protetivas; e

VIII - os estabelecimentos que comercializarem álcool gel, nas especificações acima descritas, deverão disponibilizá-lo para uso de seus clientes e funcionários, até quando durarem seus estoques, ficando sujeitos à fiscalização dos órgãos de defesa do consumidor (PROCON), quanto à prática abusiva de aumento de preços e à imposição das sanções legais, dela decorrentes.”

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos XX e XXI no art. 10, do Decreto nº 40, de 20 de março de 2020, com as atualizações subsequentes, com a seguinte redação:

“XX – Proibição do comércio de vendedores ambulantes, inclusive com a suspensão de eventuais licenças já expedidas.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



“XXI - O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e similares, terão suas atividades ajustadas ao presente Decreto, devendo seguir as seguintes determinações:

- a) manter o horário de funcionamento normal da atividade;*
- b) estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos; e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;*
- c) restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;*
- d) disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, devendo os empregados e colaboradores dos estabelecimentos responsabilizarem-se por isto;*
- e) disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;*
- f) responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.”*





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir desta data e vigorará enquanto durar a situação de calamidade.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Tabapuã - SP, 14 de Abril de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

